



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a vigéssima primeira sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, Vice-Presidente, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu. Ausentes as Exmas. Sras. Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Presidente, por motivo de licença médica, e Vanda Lustosa, por motivo de férias.. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 20ª Sessão Administrativa do dia 6/11/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 – Recurso Administrativo 0000318-90.2024.5.19.0000 Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso, nos termos do art. 988 do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **3 – PROAD N. 4685/2021. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, que institui no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências, conforme PARECER TRT19/SJA N. 213/2024, datado de 4/11/2024. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº. 345, de 18 de dezembro de 2024.

Altera a Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 21ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, Vice-Presidente, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, consignadas as ausências das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Presidente, por motivo de licença médica, e Vanda Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 537, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO as edições das Resoluções nºs 556, de 30 de abril de 2024, 560, de 14 de maio de 2024, e 573, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que alteram a Resolução nº 343 de 09 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 308, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução 203, de 18 de fevereiro de 2021, deste Tribunal, que trata das condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiências, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa condição;

CONSIDERANDO o disposto no Proad nº 4685/2021,

RESOLVE,

Art. 1º A Resolução 203, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 1º-A. As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a:

I – gestantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

II – lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III – mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;

IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante.

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruam das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Resolução nº 122/2017.

Art. 1º-B As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:

I – a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II – a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III – a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo também deve ser comunicada à Corregedoria do Tribunal, para acompanhamento.

§ 4º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Art. 2º [...]

[...]

§ 4º Compete ao Tribunal, conceder uma ou mais das modalidades de condição especial de trabalho aos beneficiários contemplados nesta Resolução.

Art. 3º [...]

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado(a) magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 2º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 4º [...]

[...]

§ 4º [...]

[...]

d) se há ou não necessidade de assistência direta e imprescindível ao servidor ou ao magistrado, quando se tratar de filho ou dependente legal com deficiência ou doença grave;

e) se há indicação para atuação em teletrabalho;

f) se há indicação para horário especial e, no caso de redução da jornada, a carga horária semanal recomendada;

g) se há ou não necessidade de reavaliações periódicas, sem prejuízo da convocação, anual a que se refere o art. 6º; e

h) a legislação sob a qual se fundamenta a deficiência ou doença grave do(a) paciente.

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

[...]

§ 7º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

§ 8º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata a Resolução nº 120/2017;

§ 9º Faculta-se ao requerente solicitar que a tramitação do pedido se dê em modo sigiloso;

§ 10 Em caso de jornada especial, havendo acumulação legal de cargos, independentemente se em órgãos distintos, o deferimento de redução de jornada se dará em relação a apenas um deles.

Art. 4º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

I – na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II – na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º a 5º do art. 4º.

§ 3º Diante da realidade do Tribunal e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do *caput* do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)(s) filho(a)(s) enquanto perdurar a situação do art. 1º-A.
[...]

Art. 8º-A A concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais nessa condição poderá ser diminuída em até 50% da jornada de trabalho.

Art. 8º-B A concessão de horário especial deverá atender às necessidades do magistrado ou do servidor, desde que não comprometa a efetiva prestação do serviço público nem o desempenho regular das atribuições do cargo público.

Art. 8º-C A Presidência poderá revogar o ato concessório de horário especial quando for constatada a sua utilização para fim diverso do estabelecido pelo art. 1º desta Resolução, sem prejuízo das sanções previstas em lei, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º-D Os(as) servidores(as) com deficiência poderão solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto no [Decreto n. 10.977/2022](#).

Art. 2º Republicue-se a Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.
Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2024.

JASIEL IVO

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região

4 – PROAD N. 5360/2024. Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **5 – PROAD N. 5160/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria do servidor, com fundamento no art. 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 3º, III, da Lei Complementar nº 142/2013 e Portaria MTP nº 1467/2022, sendo ao requerente assegurado o cálculo de proventos mediante a aplicação de 100% sobre a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição para o RPPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 e reajustados nos termos estabelecidos para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RGPS, com a inclusão do Adicional de Qualificação, da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, da incorporação de quintos e da incorporação dos anuênios na base de cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 214/2024. **6 – PROAD N. 5446/2024. Decisão:** por unanimidade, autorizar a requerente a residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual está exercendo a sua titularidade. **7 – PROAD N. 6379/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir a prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de 07.11 a 21.12.2024, totalizando 45 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 13/11/24. **8 – PROAD N. 6502/2024.** O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **Decisão:** por unanimidade, deferir o adiamento das férias, referentes ao 1º período de 2025, anteriormente agendadas para o período de 21.01 a 19.02.2025, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, para gozo no período de 10.03 a 08.04.2025, convertendo em abono pecuniário os 10 últimos dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 19/11/24. **9 – PROAD N. 6410/2024.** O Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Jasiel Ivo não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de férias, relativas ao 2º período/2023, e a marcação do respectivo saldo, com base na Resolução CSJT Nº 253/2019, conforme segue: a interrupção, no período de 2 a 4.12.2024, das férias relativas ao 2º período /2023, agendadas para usufruto de 20.11 a 19.12.2024, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, por imperiosa necessidade do serviço, ficando o saldo de férias de 3 (três) dias agendado para usufruto no período de 22 a 24.04.2025, consoante informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 19/11/24. **10 - PROAD N. 5993/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de abono permanência com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, a contar de 18/10/2024, dia imediatamente posterior à data em que implementou o último critério (60 anos de idade) exigido para sua aposentadoria voluntária, com base no artigo 20 da referida Emenda Constitucional e permaneceu em atividade, nos termos da Informação da Secretaria de Gestão de pessoas, datada de 26/11/24, e do PARECER TRT19/SJA N. 233/2024, da Secretaria Jurídico-Administrativa, datado de 28/11/24. **11 – PROAD N. 5511/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir a conversão em pecúnia dos últimos 10 dias da 1ª etapa das férias do exercício de 2025, agendadas para o período de 14.08 a 12.09.2025, recaindo a conversão sobre o período de 03 a 12.09.2025, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 8/11/24. **12 - PROAD N. 6016/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir a concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 11.10.2024 dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 215/2024. **13 – PROAD N. 6673/2024. Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de alteração e posterior interrupção ad referendum das férias, da forma a seguir: a) Cancelamento do saldo de férias marcado para usufruto dia 18.11.2024, para usufruto em data oportuna; b) Remarcação das férias indicadas para usufruto de 19.11 a 18.12.2024 para o período de 18.11 a 17.12.2024; e c) Interrupção, a partir de 19.11.2024, das férias ora remarçadas para o período de 18.11 a 17.12.2024, em razão da necessidade do serviço, restando pendente o saldo de 29 dias para usufruto em data oportuna, conforme informação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 19/11/24. **14 – PROAD N. 6943/2024. Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de interrupção das férias relativas ao 2º/2023, e a marcação do respectivo saldo, com base na Resolução CSJT Nº 253/2019, conforme segue: a interrupção, nos dias 5, 6, 17, 18 e 19.12.2024, das férias relativas ao 2º/2023, agendadas para usufruto de 20.11 a 19.12.2024, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, por imperiosa necessidade do serviço, ficando o saldo de férias de 5 (cinco) dias agendado para usufruto no período de 7 a 11.04.2025, consoante informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 4/12/24. **15 – PROAD N. 5045/2024. Decisão:** por unanimidade, referendar a decisão proferida nos autos pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adualdo Alcoforado Catão, no exercício da Presidência, datada de 11/12/2024, de deferir o pedido de: a) Bolsa de Pós-Graduação, para cursar Doutorado na Universidade de Salamanca, Espanha; e b) aquisição de passagens aéreas para participação em Seminário no Doutorado de Salamanca, com ida, no dia 6 de março de 2025, saindo de Recife/PE (caso não seja possível, de Maceió/AL) e destino Lisboa/Portugal; volta, no dia 23/03/2025, saindo de Lisboa/Portugal e destino Recife/PE (caso não seja este possível, Maceió) consoante informações da Escola Judicial, datadas de 23/10/24 e 29/11/2024, e ainda da Secretaria de Orçamento e Finanças, datada de 24/4/24. **16 – PROAD N. 6801/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de antecipação das férias relativas ao 1º/2024, anteriormente agendadas para o período de 1 a 30.12.2025, com conversão em pecúnia dos 10 últimos dias, para o período de 15.9 a 14.10.2025, mantendo a conversão em pecúnia dos dez últimos dias, com fulcro no caput do art. 11, da Resolução CSJT Nº 253/2019, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 4/12/24. **17 – PROAD N. 6357/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de Licença para tratamento de saúde, no período de 20.11.2024 a 18.01.2025, totalizando 60 dias, bem como o cancelamento de suas férias marcadas para usufruto de 20.11 a 19.12.2024 e sua remarcação em data oportuna, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 5/12/24. **18 – PROAD N. 6965/2024. Decisão:** por unanimidade, aprovar a Minuta de Emenda Regimental que altera dispositivos relativos a competências do Tribunal Pleno em matéria administrativa, do Presidente em matéria judicial e administrativa e do Corregedor, e ainda, propõe ajustes nos procedimentos das sessões virtuais. Lavre-se a respectiva Emenda.

EMENDA REGIMENTAL Nº 38, de 18 de Dezembro de 2024.

Alterar a redação dos incisos XI, XVIII, XXI, XXIII, XXXI e XXXV, do art. 22, do Título I - Do Tribunal, do Capítulo IV – Do Tribunal Pleno e a ele acrescentar o inciso XLVII; Alterar a redação dos incisos III, VIII e XII do art. 23, e dos incisos XVII e XLI do art. 24 do Título I - Do Tribunal, do Capítulo V – Da Presidência, Seção I – Do Presidente e a ele incluir os incisos XLIV, XLV, XLVI e XLVII; Alterar a redação do inciso XVII do art. 29, do Título I - Do Tribunal, do Capítulo VII – Da Corregedoria Regional e a ele incluir os incisos XIX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

e XX e um parágrafo único; Revogar o inciso V do art. 24 do Título I - Do Tribunal, do Capítulo V – Da Presidência, Seção I – Do Presidente; Transformar o parágrafo único em parágrafo terceiro e acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 70-F, do Capítulo IV – Das Sessões do Tribunal, Do Título II – Da Ordem Dos Serviços No Tribunal, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 21ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, Vice-Presidente, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, consignadas as ausências das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Presidente, por motivo de licença médica, e Vanda Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015; e

CONSIDERANDO os termos contidos no Proad n. 5796/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos XI, XVIII, XXI, XXIII, XXXI e XXXV do art. 22, do Título I - Do Tribunal, do Capítulo IV – Do Tribunal Pleno, e a ele acrescentar o inciso XLVII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

XI - conceder abono de faltas e licenças aos(às) Desembargadores(as) e Juizes(as), respeitado quanto às licenças o disposto nos incisos XLI do art. 24 e XVII do art. 29, deste Regimento; (NR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

XVIII – decidir sobre pedidos de redistribuição de servidores e cargos vagos, nos limites da legislação; (NR)

XXI - dar ciência às autoridades competentes de fato que possa configurar crime de ação pública e representar junto às mesmas autoridades, sempre que se fizer necessário, para resguardar a dignidade e a honorabilidade da instituição; (NR)

XXIII – decidir sobre os pedidos de magistrados(as) de averbação de tempo de serviço; (NR)

XXXI - autorizar o afastamento de magistrados, quando em exercício, do País, bem como aqueles superiores a 30 (trinta) dias; (NR)

XXXV – aprovar permuta de Desembargadores(as) entre Turmas e decidir sobre os pedidos de permuta entre Juízes(as) Titulares e entre Juízes(as) substitutos(as), bem como sobre pedido de remoção destes últimos, quando envolver outro tribunal regional; (NR)

XLVII – aprovar a escala anual de férias dos(as) Desembargadores(as) e dos(as) Juízes(as) do Tribunal.

Art. 2º Alterar a redação dos incisos III, VIII e XII do art. 23, do Título I - Do Tribunal, do Capítulo V – Da Presidência, Seção I – Do Presidente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....

III - homologar as conciliações nos feitos em grau de recurso e nos de competência originária do Tribunal, após o julgamento; (NR)

.....

VIII - praticar quaisquer atos referentes às decisões ou despachos nos processos de competência do Tribunal, após o julgamento; (NR)

.....

XII - votar nos julgamentos sobre matéria constitucional, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência, Incidente de Uniformização da Jurisprudência e nas ações originárias em que for Relator ou Revisor;” (NR)

Art. 3º Alterar a redação dos incisos XVII e XLI do art. 24 do Título I - Do Tribunal, do Capítulo V – Da Presidência, Seção I – Do Presidente e a ele incluir os incisos XLIV, XLV, XLVI e XLVII, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

“Art.24.....

XVII – conceder férias e licenças aos(às) servidores(as), que poderá ser delegadas por meio de Ato à Secretaria de Gestão de Pessoas; (NR)

.....

XLI – homologar as licenças concedidas aos(às) Desembargadores(as) para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante, licença paternidade, e por acidente em serviço, quando apreciadas e decididas pelo serviço médico do Tribunal; (NR)

XLIV – decidir acerca dos pedidos de servidores(as) de averbação de tempo de serviço;

XLV – autorizar a remoção de servidores entre Tribunais;

XLVI - apreciar e decidir acerca dos pedidos de alteração de férias dos(as) Desembargadores(as); e

XLVII – autorizar o afastamento dos(as) Desembargadores(as) quando inferiores a 30 (trinta) dias, bem como para participação em cursos, seminários, congressos, reuniões e eventos dentro e fora do estado, que não ultrapassem o prazo estabelecido no caput.”

Art. 4º Alterar a redação do inciso XVII do art. 29, do Título I - Do Tribunal, do Capítulo VII – Da Corregedoria Regional e a ele incluir os incisos XIX e XX, e um parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29.....

“XVII - homologar as licenças concedidas aos(às) Juízes(as) de 1º Grau para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante, licença paternidade, e por acidente em serviço, quando apreciadas e decididas pelo serviço médico do Tribunal;(NR)

.....

XIX - apreciar e decidir acerca dos pedidos de alteração de férias dos Juízes(as) de 1º Grau;

XX - apreciar e decidir acerca dos pedidos de afastamento dos(as) Juízes(as) de 1º Grau e de participação em cursos, seminários, congressos, reuniões e eventos dentro e fora do estado, quando inferiores a 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Presidente do Tribunal poderá deliberar acerca da matéria constante do inciso XX.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 5º Transformar o parágrafo único em parágrafo terceiro e acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 70-F, do Capítulo IV – Das Sessões do Tribunal, Do Título II – Da Ordem dos Serviços no Tribunal, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.70F.....

§ 1º Sendo o processo pautado em sessão virtual e havendo pedido de vista regimental, o processo terá seu julgamento adiado com inclusão em sessão presencial. Neste caso, haverá tão-somente vinculação do(a) magistrado(a) relator(a) e do(a) vistor(a) e o processo terá seu julgamento reiniciado colhendo-se os votos dos(as) Desembargadores(as) presentes na sessão. (NR)

§ 2º O voto proferido na sessão virtual pelo(a) relator(a) poderá ser reconsiderado, manifestando-se em sentido diverso, após a leitura do voto do(a) magistrado(a) vistor(a). (NR)

§ 3º Terão seu julgamento concluído nas sessões virtuais os processos com pedidos de sustentação oral formulados em inobservância ao disposto no § 4º do art. 87, ou do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 70-B.”

Art. 6º Fica revogado o inciso V do art. 24, do Regimento Interno.

Art. 7º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

JASIEL IVO

Desembargador Vice- Presidente, no exercício da presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

19 – PROAD N. 7077/2024. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de suspensão de sua licença para estudos e aperfeiçoamento profissional, em razão de encerramento do período letivo na Universidade Federal de Alagoas, bem como que o saldo de 57(cinquenta e sete) dias seja usufruído posteriormente, em data a ser ajustada com a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, para fins de desenvolvimento de sua dissertação, conforme informação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 6/12/24. **20 – PROAD N. 2676/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que prorroga a vigência da Resolução nº 217, de 7 de julho de 2021, que centraliza as execuções em desfavor da AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE, conforme o PARECER do Juiz Coordenador de Execuções. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº. 346, de 18 de dezembro de 2024.

Prorroga a vigência da Resolução n.º 217, de 7 de julho de 2021, que centraliza as execuções em desfavor da AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 21ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, Vice-Presidente, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, consignadas as ausências das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Presidente, por motivo de licença médica, e Vanda Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o quanto requerido pela ASA - Agremiação Sportiva Arapiraquense no tocante à dilação do prazo de vigência da Resolução n.º 217, de 7 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 160, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que possibilita o acréscimo de prazo originariamente fixado ao PEPT - Plano Especial de Pagamento Trabalhista;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Juiz Coordenador das Execuções acerca da prorrogação da vigência da Resolução n.º 217, de 7 de julho de 2021, conforme exposto no parecer anexado Proad n.º 2676/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Resolução Administrativa n.º 217/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

“Art. 1º Ficam centralizadas na Coordenadoria de Execuções os processos em fase executória que tramitam contra a AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE – ASA, observada a data limite de 31 de dezembro de 2024.”

Art. 2º Alterar a redação do *caput* do art. 3º, da Resolução Administrativa n.º 217/2021 e, ainda, com acréscimo e renumeração de seus parágrafos, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º A executada repassará a quantia mensal relativa ao pagamento da dívida global de acordo com a manifestação do Juiz Coordenador das Execuções no Proad n.º 2676/2021.”

“§ 1º omissis

“§ 2º omissis

§ 3º Fica prorrogada a vigência desta Resolução por mais 24 (vinte e quatro meses) contados a partir do final do prazo estipulado no parágrafo anterior, viabilizando os repasses da executada com vista ao pagamento de sua dívida global.

§ 4º Será reservado o montante de 30% (trinta por cento) do valor do repasse mensal, para fins de pagamento dos processos abrangidos por esta resolução nos quais as tentativas de acordo resultarem frustradas, podendo o Juiz das Execuções flexibilizar esse percentual, a qualquer momento, de acordo com a necessidade de ajustes à situação real.

§ 5º A executada, existindo disponibilidade financeira, poderá realizar aportes avulsos de créditos em favor da execução centralizada, sem prejuízo do repasse mensal, com a finalidade de antecipar a redução do passivo executado.

§ 6º Os processos em que a tentativa de conciliação não resultar exitosa deverão integrar a lista de processos para pagamento, por meio do fundo de que trata o § 4º deste artigo, observada a ordem de preferência disciplinada nesta resolução.

§ 7º Fica a executada obrigada a efetuar o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados que venham a ser demitidos durante a vigência deste ato normativo, sob pena de cancelamento da centralização das execuções, conforme previsto no art. 10 desta resolução.

§ 8º Fica vinculado à presente Resolução, como garantia, o terreno localizado no Povoado Bananeiras, Arapiraca/AL, adquirido para construção do Centro de Treinamentos do Clube, avaliado em R\$ 2.056.666,66 (Dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo juntado nos autos do Pedido de Providências nº 0000048-71.2021.5.19.0000 (id 399b498).”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Republique-se a Resolução Administrativa n.º 217/2021 com as alterações.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

JASIEL IVO

Desembargador Vice- Presidente, no exercício da presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

21- PROAD N. 7131/2024. Decisão: por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, determinar a distribuição conjunta, para o mesmo relator, os proad's 7131/2024; 7117/2024; 6705/2024; 7090/2024; 7087/2024 e 6045/2024. **22- PROAD N. 7090/2024. Decisão:** por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, determinar a distribuição conjunta, para o mesmo relator, os proad's 7131/2024; 7117/2024; 6705/2024; 7090/2024; 7087/2024 e 6045/2024. **23 – PROAD N. 6045/2024. Decisão:** por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, determinar a distribuição conjunta, para o mesmo relator, os proad's 7131/2024; 7117/2024; 6705/2024; 7090/2024; 7087/2024 e 6045/2024. **24- PROAD N. 7087/2024. Decisão:** por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, determinar a distribuição conjunta, para o mesmo relator, os proad's 7131/2024; 7117/2024; 6705/2024; 7090/2024; 7087/2024 e 6045/2024. **25- PROAD N. 7117/2024. Decisão:** por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, determinar a distribuição conjunta, para o mesmo relator, os proad's 7131/2024; 7117/2024; 6705/2024; 7090/2024; 7087/2024 e 6045/2024. **26 – PROAD N. 6705/2024. Decisão:** por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, determinar a distribuição conjunta, para o mesmo relator, os proad's 7131/2024; 7117/2024; 6705/2024; 7090/2024; 7087/2024 e 6045/2024. **27 – PROAD N. 7088/2024. Decisão:** por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de garantir o gozo ou indenização da Licença compensatório pelo acúmulo de atividade administrativa, na qualidade de Diretor do Foro Trabalhista de Porto Calvo, com suas atividades de Jurisdicionais, com os efeitos para o ano de 2023, nos períodos em que não se encontre acobertado por outra hipótese dentre as elencadas no art. 2º da RESOLUÇÃO CSJT N.º 372, 24 de novembro de 2023, alterada pela RESOLUÇÃO CSJT N.º 394, de 22 de novembro de 2024. **28 – PROAD N.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

5215/2024. Decisão: por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de concessão de teletrabalho de forma integral, pelo prazo de 1 ano e 3 meses, a contar de 27/01/2025, permanecendo em pleno exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, sendo responsável por todos os atos jurisdicionais da supracitada unidade, conforme despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, datado de 17/12/2024. **23 – PROAD N. 4971/2024. Decisão:** por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir em mesa o presente processo na pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, designar sessão administrativa extraordinária para o dia 22.01.2025, a partir das 10hs, para ratificação da eleição e posse do Exmo. Sr. Jasiel Ivo, como Desembargador Presidente e da Exma. Sra. Anne Inojosa como Desembargadora Vice-Presidente. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.